



BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA

RODOVIA ROMILDO PRADO, KM. 02 – ÁREA DE LAZER - LOUVEIRA CEP-13290-000 CAIXA POSTAL-153 F.(19)3878-0769/bamalo@uol.com.br

ESTATUTO

I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1° - A Banda Marcial de Louveira - BAMALO, fundada aos 7 (sete) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, à Rodovia Romildo Prado, km.02 (Área de Lazer do Trabalhador).

Parágrafo Único – A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - A Banda Marcial de Louveira tem por finalidade contribuir para a formação cidadã de crianças, jovens e adultos, por meio da educação musical e coreográfica, tendo em vista o desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, a elevação da autoestima e o acesso à cultura.

Artigo 3º - Para a manutenção de suas atividades, a BAMALO poderá promover eventos de captação de recursos, realizar atividades de geração de renda, estabelecer parcerias e receber contribuições, subvenções e donativos de qualquer espécie, de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, não tendo compromissos com qualquer partido político ou religião.

Parágrafo Único: A BAMALO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 4º - A BAMALO poderá adotar um Regimento Interno e/ou um Projeto Político-Pedagógico, aprovados pela Diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

II. DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A BAMALO é constituída por número ilimitado de associados, sem discriminação de raça, cor, ou religião, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas sequintes categorias:

A. Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades.

A

16

B. Associados efetivos: aqueles incorporados pela aprovação da Diretoria, a partir da indicação de qualquer outro associado.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos associados menores de 18 anos.

Segundo: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 6º - São direitos de todos os associados:

- participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembléia Geral;
- candidatar-se ao cargo de Diretor Executivo ou ocupar qualquer cargo de direção da BAMALO, desde que seja associado há pelo menos dois anos.

Artigo 7º - São deveres de todos os associados:

- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- comparecer e participar das Assembléias Gerais.

Artigo 8º - Serão excluídos do quadro social da Bamalo:

- 1. Mediante solicitação por escrito.
- 2. Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item 1 poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembléia.
- 3. Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.
- Por Falecimento.
- 5. Havendo justa causa, assim reconhecida, o associado que descumprir o presente estatuto.

Parágrafo Único: A decisão de exclusão de associado será tomada pela Diretoria, cabendo direito de defesa e recurso à Assembléia Geral.

III. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - A BAMALO é composta pelos seguintes órgãos:

- A. Assembléia Geral
- B. Diretoria
- C. Conselho Fiscal

III. A – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e será constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se ordinariamente uma vez a cada dois anos e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos pares, com o objetivo de eleger o Diretor Executivo e aprovar o relatório físico-financeiro do biênio.

apresentadas previamente. Caso não haja candidatos ao cargo, mantém-se o mesmo Diretor

300 CIVIII

Executivo pelo prazo de mais um mês, quando nova eleição deverá ser realizada, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Segundo: Nenhum associado que exerça função remunerada na BAMALO poderá candidatar-se ao cargo de Diretor Executivo.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, convocada pela Diretoria ou por pelo menos 20% dos associados, com a competência de:

- 1. destituir o Diretor Executivo, por faltas devidamente apuradas;
- 2. alterar o estatuto;
- 3. dissolver a associação;
- 4. solucionar e/ou encaminhar outros assuntos relevantes que venham a ser submetidos a sua apreciação.

Artigo 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de carta ou publicação em jornal de grande circulação na região, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mencionando obrigatoriamente a pauta a ser discutida.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais poderão instalar-se com a presença da metade mais um dos associados, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, sendo consideradas aprovadas as deliberações que obtenham aceitação de metade mais um dos associados presentes. Em caso de empate, cabe ao Diretor Executivo a decisão.

Parágrafo Segundo: Nos casos de destituição do Diretor Executivo, alterações estatutárias ou dissolução da associação, será necessária a aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Executivo ou por qualquer associado por ele indicado.

III. B - DIRETORIA

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, e tem por função e competência:

- a) traçar as diretrizes políticas da associação;
- b) deliberar sobre as atividades e áreas de atuação da associação;
- c) acompanhar o desempenho das atividades em andamento;
- d) contratar um maestro para realizar a coordenação e direção das atividades artísticas da BAMALO;
- e) contratar coreógrafo, professores auxiliares e monitores, em comum acordo com o maestro;
- f) contratar quaisquer outros profissionais necessários para a realização das atividades da associação, inclusive para o apoio administrativo e captação de recursos;
- g) realizar o controle orçamentário e fiscal da associação;
- h) aprovar ou realizar ações de captação de recursos;
- i) elaborar ou coordenar a realização de relatórios bianuais de atividades, a serem apresentados às Assembléias Gerais;
- j) elaborar e acompanhar o planejamento anual de atividades, garantindo seu cumprimento;
- k) elaborar um Regimento Interno e/ou um Projeto Político Pedagógico, conforme a necessidade, garantindo seu cumprimento.

D.



- Diretor Executivo
- 2. Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro

Parágrafo Primeiro: O Diretor Executivo, eleito pela Assembléia Geral ordinária, demais membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Nenhum membro da Diretoria poderá exercer qualquer outra função remunerada na BAMALO.

Artigo 17º - Toda Diretoria trabalhará de comum acordo para o desenvolvimento e cumprimento das finalidades da banda, independentemente da área de sua competência.

Artigo 18º - Cabe ao Diretor Executivo:

- a) indicar os Diretores Administrativo e Financeiro;
- b) coordenar as ações da Diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimentos internos;
- d) Responder oficialmente pela BAMALO, judicialmente e extrajudicialmente;
- e) assinar quaisquer acordos, contratos, convênios, projetos e outros documentos referentes à BAMALO;
- f) aprovar pagamentos, orçamentos e investimentos da associação;
- g) assinar cheques, notas promissórias e outros compromissos de pagamento da BAMALO;
- h) conduzir as Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria, ou indicar um associado para fazê-lo.

Artigo 19º - Cabe ao Diretor Administrativo:

- a) receber, registrar e encaminhar o expediente;
- b) secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, ou designar um associado para fazê-lo;
- c) controlar e organizar os documentos administrativos da associação;
- d) apresentar à Diretoria dados, informações e registros necessários à elaboração e acompanhamento do planejamento anual e elaboração do relatório bianual de atividades;
- e) assegurar a manutenção e controle dos bens patrimoniais;
- f) participar ativamente de todas as ações de competência da Diretoria;
- g) responder pelas funções do Diretor Executivo, na ausência deste, podendo inclusive assinar acordos, contratos, convênios, projetos e outros documentos referentes à BAMALO, desde que munido de procuração do Diretor Executivo para o fim específico.

Artigo 20º – Cabe ao Diretor Financeiro:

- a) providenciar pagamentos de qualquer espécie, inclusive de impostos e tributos, aprovados pelo Diretor Executivo;
- b) elaborar relatórios financeiros de prestação de contas relativos a convênios, acordos, parcerias, projetos, contratos e doações;
- c) elaborar balancetes anuais e apresentá-los à Diretoria e Assembléia Geral;
- d) coordenar e controlar a contabilidade da associação;
- e) controlar o fluxo de caixa;
- f) apresentar à Diretoria dados, informações e registros necessários à elaboração e acompanhamento do planejamento anual e elaboração do relatório bianual de atividades;

g) h)

g) participar ativamente de todas as ações de competência da Diretoria;

h) assinar cheques, notas promissórias e outros compromissos de pagamento da BAMALO;
h) responder pelas funções do Diretor Administrativo, na ausência deste.

III. C - CONSELHO FISCAL

Artigo 21º – O Conselho Fiscal será constituido de três membros efetivos escolhidos em Assembléia Geral entre os membros constituintes da BAMALO, competendo-lhe:-

a) Examinar a Escrituração Financeira da BAMALO;

 b) Dar parecer sobre a aplicação de numerário arrecadado a qualquer título, bem como sobre os Balancetes anuais elaborados pela Diretoria;

Artigo 22º – O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros préviamente escolhido, reunindo-se préviamente, ou sempre que venham a ser convocados por quem de direito o fizer.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º – Na eventual dissolução da associação ou término de suas atividades, seu patrimônio líquido será integrado ao patrimônio de outra associação civil sem fins lucrativos e econômicos que tenha fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 25º - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de assembléia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Artigo 26º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Louveira, 02 de Janeiro de 2006

Hadiel Gustavo Mendonça

Diretor Executivo

Advogado

DR. HÉLIO A. BRAZ DE SOUZA Advogado

OAB/SP 121.880

SIMARA CHRISTINA MOTTA - ESCREVENTE AUTORIZADA otaz: R\$#####\$5,50 - (SEM VALOR ECONOMICO) Car.:10764 Cotégio Hotardal do Brasil Arpon - Spania Firema 2 0538AA005509